

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PROAD Nº. 5348/2023

DECISÃO TRT7.DG Nº. 318/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/1993.

SOLICITANTE: Assessoria Jurídica Administrativa.

CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.959,60 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

OBJETO: Inscrição das servidoras CAMILE TELES MONTEIRO e VERA LÚCIA DE ALMEIDA MIRANDA nos cursos 1, 2 e 3, na modalidade online , que serão realizados nos dias 14 a 18/08/2023, 30/08/2023 a 01/09/2023 e 02 a 06/10/2023, respectivamente, e inscrição da servidora RENATA MARTINS DAMASCENO no curso 3.

Considerando o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023, acostado mediante o documento 18;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídico Administrativa através do Parecer TRT7.DG. AJA.Nº.402/2023 (doc. 20), pela legalidade do procedimento;

Considerando que a contratada apresenta regularidade fiscal e trabalhista e não possui registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, CNJ e TCU nem está registrada no cadastro de inadimplentes - CADIN (docs.13/17);

Considerando a disponibilidade orçamentária no SIGEO para atender a presente despesa (doc. 12);

Considerando, ainda, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (doc. 21);

Considerando, por fim, a delegação de competência à Diretoria-Geral constante do Ato TRT7 nº. 58 /2021, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 16.959,60 para inscrição das servidoras supracitadas no curso em tela, promovido pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

Dispensada a publicação de ratificação da contratação direta, fulcrada no caput do Art. 25, mas com valores dentro dos limites dispostos no inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/1993, por permissão de seu art. 26, conforme entendimento exposto no Acórdão TCU nº 1.336/2006 – Plenário, em privilégio do princípio da economicidade.

Dispensada a confecção de termo contratual, com fulcro no art. 62, caput e § 4º, c/c inc. III do art. 15 da Lei nº. 8.666/1993, o qual restará substituído pela Nota de Empenho.

Deverá ser dada a publicidade à contratação com divulgação do extrato da respectiva nota de empenho, em satisfação ao comando constante do art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

À Secretaria de Orçamento e Finanças - SPO para emitir a respectiva nota de empenho. **Ato contínuo**, à Seção de Conformidade de Registro de Gestão para análise da conformista.

Por último, à Escola judicial, para juntar declaração dos servidores designados na Portaria TRT7.DG. Nº.69/2021, observando o disposto no art.46 da Resolução TRT7 nº 8/2019.

Fortaleza(CE), 08 de agosto de 2023.

JOÃO RIBEIRO LIMA JÚNIOR

Diretor-Geral Substituto/Ordenador de Despesas Substituto